

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: j2j0467p  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Indicação nº 111/2023  Protocolo nº 1023/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**INDICO a Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social e Cidadania, ao Excelentíssimo Senhor Governador, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, a necessidade de realização de um CENSO Estadual em todas as cidades do Estado de Mato Grosso com a finalidade de identificar e cadastrar no CadÚnico às Pessoas com Deficiência - PCD.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade de realização de um CENSO Estadual em todas as cidades do Estado de Mato Grosso com a finalidade de identificar e cadastrar no CadÚnico às Pessoas com Deficiência - PCD.

## JUSTIFICATIVA

No Estado de Mato Grosso, durante a Câmara Setorial Temática para Discutir as Políticas Públicas para Inclusão Efetiva das Pessoas com Deficiência – PCD, a Coordenadoria de Vigilância Sociassistencial da Secretaria Adjunta de Assistência Social, vinculado à Secretaria do Estado de Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado de Mato Grosso, apresentou um Relatório Informativo de dados sobre as Pessoas com Deficiência CADASTRADAS no CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal, apresentando um total de pessoas com deficiência cadastradas, que é de 93.496 (novecentos e três mil, quatrocentos e noventa e seis) pessoas com deficiência.

No entanto, apesar do número expressivo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 10% da população de qualquer país em tempo de paz possui algum tipo de deficiência, das quais: 5% é pessoa com deficiência mental; 2% com deficiência física; 1,5% com deficiência auditiva; 0,5% com deficiência visual; e 1% com deficiência múltipla. Segundo o IBGE, Mato Grosso possui uma população estimada em 2021 de 3.567.234 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro pessoas) de pessoas. Desta forma, podemos constatar que apesar do expressivo número de Pessoas com Deficiência autodeclarado no CadÚnico do Ministério da Cidadania, não correspondem a total realidade.



Estando oculto/esquecido pelo poder público, aproximadamente um total de 263.227 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e sete) pessoas com deficiência NÃO cadastradas. De um total aproximado de 356.723 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e três) pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso, utilizando a estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS). Sendo assim, cerca de 73,7% estão teoricamente sem a devida assistência do Poder Público.

Fazendo-se necessário, políticas públicas no sentido de realizar um CENSO Estadual, em todas as cidades de Mato Grosso, para realizar políticas públicas eficazes.

Diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual